

**DECRETO Nº 02/98**

**EMENTA:** Dispõe sobre a normatização, implantação e funcionamento dos serviços de Moto-Táxi e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sanharó, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Das Obrigações:**

I – Respeitar as normas de trânsito, bem como o presente Decreto e a Lei nº 276/98;

II – pagar ISS de 5% sobre o faturamento presumido mensalmente;

III – pegar passageiros somente em seu ponto fixo, ou ir busca-lo através de chamadas telefônicas ou quando chamados no seu caminho de retorno;

IV – andar com colete numerado e nome da Empresa com sua cor;

V – ter nº e nome da Empresa na motocicleta;

VI – ter em local visível na Empresa o Alvará de funcionamento;

VII – cada motorista deverá conduzir consigo a carteira da Empresa em que trabalha, com seus dados pessoais e seu tipo sanguíneo. Esta, renovada a cada 1 (um) ano na Prefeitura, sempre no mês de janeiro;

VIII – Pagar a taxa anual de Licença individual de Moto-Táxi, com valor a ser definido através de Portaria assinada pelo Prefeito do Município;

IX – Estar com o veículo em perfeito estado de conservação;

X – Estar com os Pneus dentro dos padrões definidos pelo C.N.T.;

XI – Cada Empresa, para receber o Alvará, deverá ter um mínimo de 06 (seis) ou um máximo de 14 (quatorze) motos inscritas e regularizadas;

Art. 2º - Das penalidades:

I – O não pagamento ou atraso do ISS, do Alvará e da Licença, dependendo do caso;

II – As empresas de Moto-Táxi deverão apresentar anualmente o carnê do IPVA de cada moto à PMS até 30 dias após o vencimento da última cota;

III – O Moto-taxista que desrespeitar as normas de Trânsito por 03(três) vezes durante o ano, terá sua licença cancelada. Fato este comprovado através da notificação de multa do DETRAN;

IV – A Empresa que tiver em seus quadros em 24 (vinte e quatro) meses, 03 (três) ou mais motoristas penalizados conforme Art. 7º da Lei nº 276/98;

V – A Empresa não poderá indicar outro nome para a vaga de motorista que tiver uma licença cassada. Só com a autorização conjunta do Sr. Prefeito e da Comissão;

VI – O não cumprimento dos demais preceitos citados neste Decreto e na Lei nº 276/98, implicará aos infratores uma advertência por escrito. Após 05 (cinco) advertências no período de 01 (um) ano, os infratores terão seus registros, Alvará ou Licença, cancelados ficando a Empresa e seus sócios impossibilitados de exercerem qualquer tipo de serviço relacionado a Moto-Táxi, por um período de 03 (três) anos;

VII – A Prefeitura Municipal de Sanharó, através do seu Prefeito designará uma comissão de 03 (três) pessoas para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes a este Decreto e à Lei 276/98 bem como sugerir alguma mudança neste Decreto;

VIII – O Moto-Taxista só poderá transportar 01 (um) passageiro de cada vez. O seu descumprimento acarretará na sua exclusão imediata, através de Requerimento da Comissão;

IX – A concessão para exploração do serviço de Moto-Táxi é de competência exclusiva do Poder Municipal, sendo vedado sob qualquer forma, a venda da referida concessão;

X – A velocidade máxima permitida é de 50 Km/h;



XI – A partir de 1º de janeiro de 1999 só poderá ser motorista de Moto-Táxi, aquele que tiver habilitação de, pelo menos, 02 (dois) anos. Resguardado o direito adquirido de quem já exercia a profissão regularmente e autorizado pela PMS;

XII – As eventuais dúvidas ou omissões deste presente Decreto serão analisadas pela Comissão acima citada e levadas ao Sr. Prefeito para tomar a decisão final;

XIII – Poderá o Sr. Prefeito, a qualquer momento, modificar total ou parcialmente este Decreto, visando defender o interesse da população;

XIV – É proibida a venda dos pontos das motos, salvo o motivo de força maior e após uma prévia autorização da Comissão, conforme prescreve o inciso V, Artigo 2º do presente Decreto;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de fevereiro de 1998

EDUARDO GEOVANE DE FREITAS LEITE  
- PREFEITO -